



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 797, de 22 de junho de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itambacuri e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado no perímetro urbano, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itambacuri, cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 08.086.938/0001-88 com objetivo específico para a construção de prédio para abrigar a sua sede própria.

Art. 2º. A área do terreno objeto de doação definido nesta lei possui área aproximadamente de 201.7600 m² com as descrições de seu perímetro definidas no Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o qual deverá ser transcrito na respectiva Escritura Pública de doação, com as seguintes confrontações:

I - frente medindo 10,01 mts (dez metros e um centímetro lineares), confrontando com a Rua Castelo Branco;

II - lado direito medindo 20,35 mts (vinte e um metros e trinta e cinco centímetros lineares) confrontando com a Delegacia de Polícia Civil;

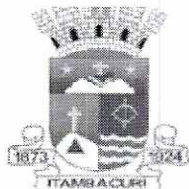
III - lado esquerdo medindo 20,0 mts (vinte metros lineares) confrontando com terras da municipalidade, sendo área da antiga FEBEM e, fundos medindo 10,0 mts (dez metros) confrontando com terras da municipalidade, sendo área da antiga FEBEM.

Art. 3º. A escritura pública de doação a que se refere esta lei será passada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente Lei, sob pena de ser cancelada a doação.

Art. 4º. A doação prevista nesta Lei tem por objetivo a construção da sede do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itambacuri, sendo vedada a utilização ou cessão para outras finalidades.

Art. 5º. A utilização do imóvel está condicionada ao objetivo definido nesta lei, não podendo ser utilizado ou cedido para outras finalidades pelo Sindicato, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

II – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade de obter receita ou diversa daquela prevista nesta Lei.

Parágrafo único. O imóvel doado reverterá ainda ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, sem qualquer indenização ou direito à retenção se, a qualquer tempo, a entidade donatário vier a encerrar suas atividades no Município ou deixar de cumprir as finalidades específicas da presente doação que, neste caso ficará revogada de pleno direito.

Art. 6º. Caso o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itambacuri não tome posse do imóvel no prazo de 10 (dez) anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no art. 5º. desta lei.

Art. 7º. Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, o Sindicato donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Art. 8º. As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itambacuri.

Parágrafo único. O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Itambacuri.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itambacuri – MG, 22 de junho de 2017


HENRIQUE LUIZ DA MOTA SCOFIELD
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, que a presente **Lei Municipal** foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 22 de junho de 2017.


Jovani Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Administração